0186758-51.2000.8.06.0000 - Precatório. Credor: W. C. B. T. S. e P.. Advogada: Ana Lucia Silva de Sousa (OAB: 7366/CE). Advogada: Selma Celina Mota (OAB: 7377/CE). Representante: W. C. B.. Devedor: M. de I.. Advogado: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB: 11677/CE). Despacho: - Vejo que o crédito principal pertencente à empresa W. Casimiro Bastos Comércio de Peças e Serviços Ltda. e os honorários da advogada Selma Celina Mota foram quitados, conforme documentos bancários de págs. 163/164, e que provisionados os recursos destinados à liquidação da verba sucumbencial pertencentes a Dra. Ana Lúcia Silva de Sousa (págs. 169/170), bem como certidão de comparecimento e dados bancários desta (págs. 173/175). Considerando a orientação do Conselho Nacional de Justiça, referente ao processo de inspeção/pedido de providências nº 0000418-40.2015.2.00.0000, encaminhem-se os autos à Divisão de Cálculos Judiciais para indicação do valor ainda a ser pago, a título de sucumbênciam, à advogada supramencionada. Ao retorno, com as planilhas nos autos, intimem-se as partes, em 5 (cinco) dias, e não havendo reclames, cumpra-se a decisão administrativa de pagamento de pág. 157, utilizando, para tanto, o saldo existente na conta de reserva destinada a esse fim. Remanescendo numerário em aludida conta, devolva-se à conta especial de origem. Tudo realizado e constatada a integral quitação do precatório, comunique-se ao juízo da execução, com posterior arquivamento do feito em epígrafe. Intimem-se. Fortaleza, 16 de agosto de 2016. Paulo Pires de Carvalho Assessorchefe de Precatórios - Resolução nº 01/2016 do OETJCE.

8502629-23.2011.8.06.0000 - Precatório. Credor: J. J. de S.. Advogado: Joao Alberto Matias Costa Filho (OAB: 21293/CE). Advogado: Gabriel Nogueira Eufrasio (OAB: 6745/CE). Advogado: Luis Roberto Ceppe de Almeida (OAB: 18531/CE). Devedor: I. N. do S. S. - I.. Procurador Fed: Roberto Carlos Fernandes de Oliveira (OAB: 14047/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Fica o advogado Luis Roberto Ceppe de Almeida, OAB/CE nº 18.531, nos termos da decisão administrativa de pág. 1544, intimado a anexar aos autos os documentos necessários à transferência dos valores apontados na informação de pág. 1550, em consonância com o disposto nos arts. 57 e 58 da Resolução nº 01/2016 do OETJCE. Fortaleza, 18 de agosto de 2016. Paulo Pires de Carvalho Assessor-chefe de Precatórios - Portaria de delegação nº 198/2015.

8508129-36.2012.8.06.0000 - Precatório. Credor: P. J. C. de C.. Advogada: Janine Chaves Coelho Guerreiro (OAB: 14218/CE). Devedor: M. de L. do N.. Proc. Municipio: Antonio Evilazio Soares (OAB: 8334/CE). Despacho: - Verificando a presença de recursos suficientes à integral quitação deste precatório e dos que o antecedem na lista de ordem cronológica unificada, e considerando o recebimento, por esta Assessoria de Precatórios, de decisão proferida pela Excelentísima Desembargadora Presidente do TJCE, onde, ainda que ressalvando seu entendimento pessoal, determina o acolhimento e aplicação da orientação do Conselho Nacional de Justiça, referente ao processo de inspeção/pedido de providências nº 0000418-40.2015.2.00.0000, segundo a qual devido o expurgo, junto aos cálculos dos precatórios, dos juros de mora no período da graça constitucional, encaminhem-se os presentes autos à Divisão de Cálculos Judiciais para, a par das orientações mencionadas, promover a atualização dos valores, bem como indicar as retenções porventura devidas. Ao retorno, com as planilhas nos autos, providencie a Assessoria de Precatórios a intimação das partes, para sobre elas dizerem. em 5 (cinco) dias. Cuide, ainda, da localização do advogado para informar os dados bancários necessários ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Paralelamente, informe, a Assessoria de Precatórios, o montante necessário à liquidação integral desta requisição, com os valores disponíveis na conta única, considerando a sua posição na lista unificada do ente público. Tudo providenciado, os autos deverão ir conclusos à Presidência do Tribunal de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, 16 de agosto de 2016. Paulo Pires de Carvalho Assessor-chefe de Precatórios - Resolução nº 01/2016 do OETJCE.

Total de feitos: 4

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

8506330-21.2013.8.06.0000 - Precatório. Credor: J. E. de L.. Advogado: Cid Marconi Gurgel de Souza (OAB: 10007/CE). Advogada: Marilia Cruz Monteiro Cabral (OAB: 13294/CE). Advogado: Sergio de Freitas Carneiro Filho (OAB: 21302/CE). Advogada: Audrey Anne Feitosa Petrola (OAB: 21935/CE). Advogada: Jardelly de Aguiar Cunha (OAB: 21809/CE). Advogada: Rafaela da Silva (OAB: 20605/CE). Advogado: Marcus Felix da Silva Leitão (OAB: 23295/CE). Advogada: Talita de Moura Alves (OAB: 23513/CE). Advogado: Antonio Luciano Pontes dos Santos Junior (OAB: 20227/CE). Advogada: Joyce Lima Marconi Gurgel (OAB: 10591/CE). Advogado: Adenauer Moreira (OAB: 16029/CE). Devedor: I. N. do S. S. - I.. Procuradora Fe: Maria Auxiliadora Braga Castelo Branco (OAB: 4339/CE). Procurador Fed: Roberto Carlos Fernandes de Oliveira (OAB: 14047/CE). Procuradora Fe: Katiane da Silva Oliveira (OAB: 17170/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Fica a parte credora intimada a juntar aos autos, com a devida brevidade, o comprovante bancário em seu nome, haja vista que o documento inserido à pág. 519 contém nome de terceiro. Fortaleza, 19 de agosto de 2016. Paulo Pires de Carvalho Assessor-chefe de Precatórios - Portaria de delegação nº 198/2015.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2016

OBJETO: contratação de empresa especializada em engenharia para execução da complementação da obra de reforma e ampliação do prédio da Corregedoria Geral da Justiça, mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global.

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Concorrência Pública nº 01/2016. HABILITADAS: NOVA ENGENHARIA LTDA, COINSTEL CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA, CONSTRUTORA PLATÔ LTDA. INABILITADAS: MPI CONSTRUÇÕES LTDA por não atender à exigência do item 12.1.1 do Projeto Básico (Ausência da Certidão de Quitação Pessoa Jurídica). GAID CONSTRUÇÕES LTDA por não atender à exigência do item 12.1.4 alínea "c" do Projeto Básico. OK

Caderno 1: Administrativo

EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. por não atender à exigência do item 5.2.6.4 do Edital. *Fica assegurada aos licitantes, manifestação no tocante ao ART. 109 da Lei 8.666/93.*

Fortaleza, 22 de agosto de 2016.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 61/2016

CONCURSO DE REMOÇÃO SIMPLIFICADO PARA OS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR / ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - ESPECIALIDADE: EXECUÇÃO DE MANDADOS, DO QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições do art. 429-A, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e da Resolução do Órgão Especial nº 09, de 10 de julho de 2014, que regulamentam, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, o instituto da Remoção de servidores:

CONSIDERANDO o teor do Acórdão do Conselho Nacional de Justiça ao julgar o Procedimento de Controle Administrativo nº 0002487-45.2015.2.00.0000:

CONSIDERANDO o resultado do estudo realizado pelo grupo de trabalho designado pela Portaria nº 746/2016, relativamente à adequação da força de trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores e dos Analistas Judiciários–Execução de Mandados;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º O Concurso de que trata este Edital destina-se à remoção de servidores efetivos ocupantes dos cargos de Oficial de Justiça Avaliador e de Analista Judiciário Área Judiciária Especialidade: Execução de Mandados, no âmbito do Estado.
- Art. 2º As carências para remoção estão expressas no Anexo I deste Edital, as quais buscam atender ao interesse público, à oportunidade e à conveniência administrativa.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- Art. 3º Poderão participar do presente Concurso de Remoção, os Analistas Judiciários-Especialidade: Execução de Mandados e os Oficiais de Justiça Avaliadores em efetivo exercício neste Poder, observados os quantitativos máximos permitidos para movimentação (saída) de pessoal por comarca, nos termos do Anexo II deste Edital, e as seguintes condições funcionais:
 - I gozo de efetivo exercício na data de publicação deste Edital, nos termos da Lei;
- II que estejam cedidos a órgãos ou entidades alheias à estrutura do Poder Judiciário do Estado do Ceará, desde que retornem ao exercício de suas atribuições neste Poder em até 10 (dez) dias contados da data de publicação do resultado final do Concurso de Remoção, sob pena de exclusão do certame;
- III que se encontrem em licença para trato de interesse particular ou em suspensão de vínculo funcional, desde que retornem ao exercício de suas atribuições em até 10 (dez) dias contados da data de publicação do resultado final do Concurso de Remoção, sob pena de exclusão do certame;
 - IV que tenham sido contemplados em concursos de remoção anteriores.
- Art. 4º O servidor que, no âmbito deste Poder, estiver fora de sua lotação de origem por força de disposição para o exercício ou não de cargo em comissão, ou que tenha sido removido temporariamente, poderá participar do Concurso de Remoção desde que retorne à sua lotação de origem em até 10 (dez) dias contados da data de publicação do resultado final do Concurso de Remoção, sob pena de exclusão do certame.

Parágrafo único. O servidor à disposição ou removido temporariamente, nos termos do *caput* deste artigo, que não desejar retornar à lotação de origem poderá participar do Concurso de Remoção somente para a comarca em que estiver lotado, observadas as carências ofertadas no Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

Art. 5º É vedada a participação no Concurso de Remoção dos servidores:

I – que tenham sido removidos por permuta há menos de 1 (um) ano contado da data de publicação deste Edital;

II – Analistas Judiciários-Especialidade: Execução de Mandados e os Oficiais de Justiça Avaliadores lotados em comarcas que não figuraram no Anexo II deste Edital.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

- Art. 6º Os servidores interessados em participar do Concurso de Remoção deverão efetuar as respectivas inscrições no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital.
- Art. 7º A inscrição no Concurso de Remoção será efetivada exclusivamente por preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado na página da Intranet do TJCE e no Portal do TJCE (www.tjce.jus.br), com acesso possibilitado pela matrícula e senha de consulta do extrato de pagamento.
- Art. 8º No ato da inscrição, o servidor indicará a comarca para a qual deseja ser removido, em conformidade com a relação constante do Anexo I deste Edital.
- Art. 9º No decorrer do prazo de inscrição previsto no art. 6º, o formulário eletrônico ficará disponível para que o candidato possa alterar a comarca pretendida à remoção ou cancelar sua participação no Concurso, ficando vedada desistência posterior ao prazo de inscrição.
- Art. 10. Somente serão válidas as inscrições efetuadas no período entre 10 horas do primeiro dia do prazo de inscrição e 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo de inscrição.